

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 07/2023/CONSU

Regulamenta o processo de eleição para escolha dos representantes nos Colegiados da UNESC e revoga a Resolução n.12/2019/CONSU.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado Pleno reunido no dia 26 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de escolha dos representantes para os Colegiados da UNESC será precedido de convocatória que torne pública a abertura de inscrição a todos os membros de determinada categoria interessados em concorrer às vagas nos Colegiados institucionais.

Art. 2º - A convocação pública será realizada pela Reitoria, a quem caberá, por si ou por comissão, órgão ou setor designado, a coordenação e execução do processo de eleição, bem como a publicação dos resultados.

Art. 3º - O processo de escolha dar-se-á por eleição direta e voto universal, pelos pares.

Art. 4º - O processo de eleição será realizado para a escolha dos representantes nas seguintes categorias dos órgãos Colegiados da Universidade:

- I- coordenadores de cursos de graduação;
- II- coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III- docentes por área de conhecimento;
- IV- docentes representantes de grupos de pesquisa;
- V- docentes representantes de programas institucionais de extensão, cultura e ações comunitárias;
- VI- representantes do corpo técnico-administrativo.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 5º - O órgão responsável pela coordenação do processo de eleição deverá garantir que o edital para a escolha de representantes seja veiculado no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mandato da representação.

§ 1º - O edital de abertura de inscrição deverá explicitar:

- I. período para inscrição;
- II. documentos necessários à inscrição;
- III. número de vagas em cada órgão de representação;
- IV. período do mandato;
- V. data de eleição;
- VI. normas para a campanha e eleição;
- VII. indicação de que as vagas de representação serão ocupadas pelos candidatos mais votados.

§ 2º - Em caso de empate se utilizará o critério determinado pelo artigo 191 do Regimento Geral da UNESC.

§ 3º - Não havendo interessados inscritos, a Reitoria indicará o representante da categoria.

Art. 6º - Os eleitos cumprirão o mandato de representação conforme estabelecem os ordenamentos institucionais.

§ 1º - Na hipótese de vacância de representação, por qualquer motivo, assumirá a vaga o próximo candidato mais votado constante da ata de registro dos resultados, devendo este completar o tempo de mandato faltante.

§ 2º - Não havendo mais candidatos a chamar, a Reitoria fará a indicação de representante da respectiva categoria para concluir o mandato.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Universitário dirimir os casos omissos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a resolução n.12/2019/CONSU e demais disposições em contrário.

Criciúma, 26 de maio de 2023.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU